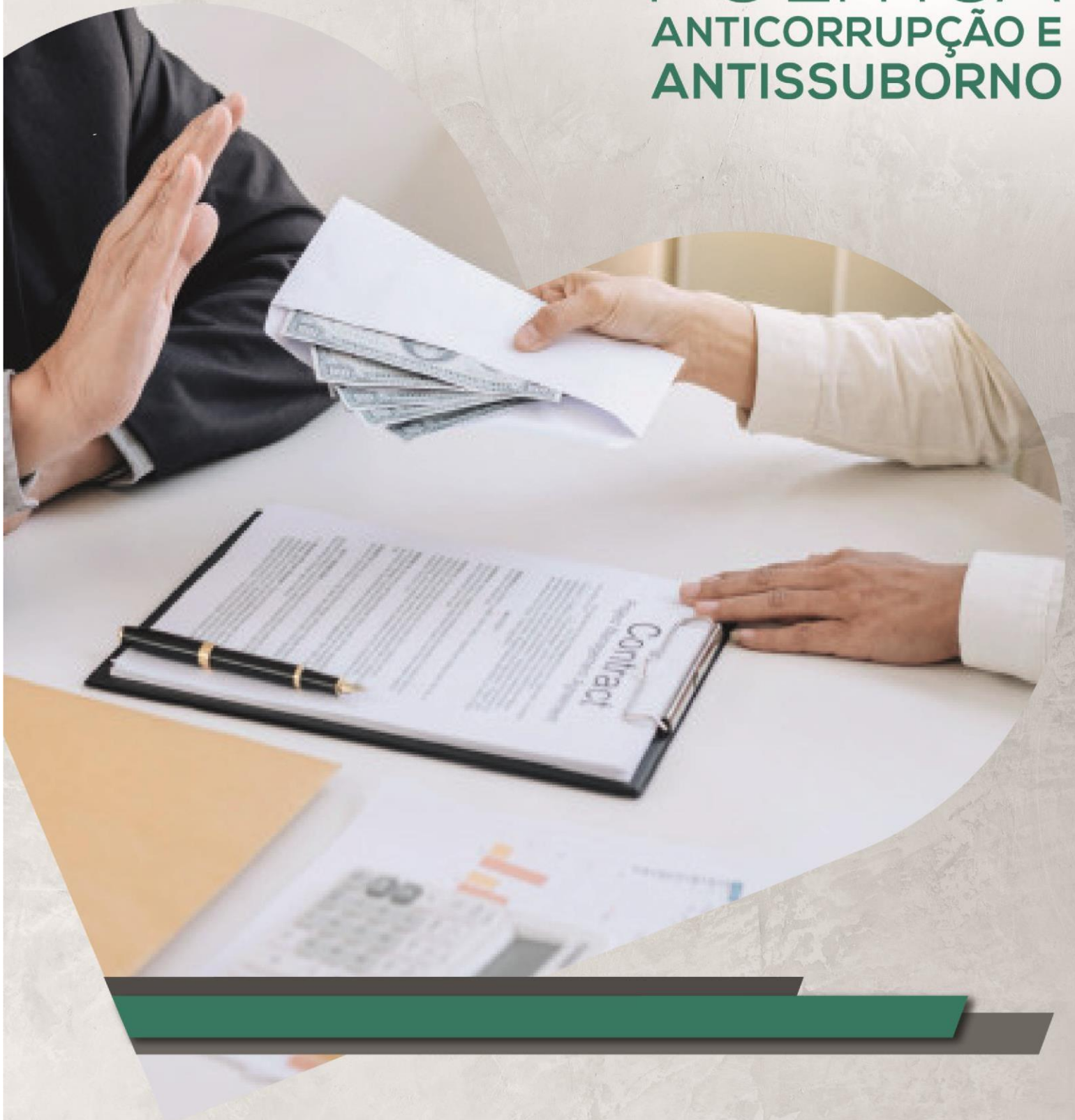



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO



	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 2 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo orientar e estabelecer diretrizes corporativas da EVIDA, a fim de prevenir a prática de corrupção e suborno por meio de normas e procedimentos específicos e complementar as ao Programa de Integridade, melhoria dos controles internos e determinação dos relacionamentos e das interações de colaboradores com agentes públicos e terceiros.

A presente política complementa as regras estabelecidas no Código de Conduta-Ética da EVIDA e se fundamenta nas leis, normas e regulamentos relacionados ao combate ao suborno e à corrupção, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou; e, (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA


- ✓ Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei do Brasil contrária a práticas, dentre outras, de corrupção ativa de agentes públicos ou pessoas relacionadas);
- ✓ Decreto nº 11.129/2022 (Decreto federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
- ✓ Lei nº 9.613/1998 – Lei de Lavagem de Dinheiro
- ✓ Estatuto Social;
- ✓ Código de Conduta Ética da EVIDA;
- ✓ Política de *Compliance* da EVIDA;
- ✓ Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da EVIDA;
- ✓ Pacto Global das Nações Unidas;
- ✓ Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção do Instituto Ethos;
- ✓ Lei de Práticas Anticorrupção no Exterior (FCPA; *UK Bribery Act*; *Corruption of Foreign Public Officials Act*).
- ✓ Norma ABNT Standard NBR ISSO 37301:2022 – Sistema de Gestão de *Compliance* – Requisitos com orientações para uso.
- ✓ Norma ABNT Standard NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política deve ser observada de forma integrada com todas as demais políticas da EVIDA, sendo aplicável a todos os colaboradores, administradores, e conselheiros, independentemente de cargo ou funções exercidas, estendido, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.

O atendimento aos órgãos e entidades fiscalizadoras das atividades da EVIDA, deverá ser realizado pelas áreas competentes e por Colaboradores que sejam designados formalmente pela empresa para tal, devendo os mesmos conhecer e aplicar as leis ligadas à condução de nossas atividades e estar sempre atentos a qualquer alteração das leis, normas e regulamentos.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 3 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

4. DEFINIÇÕES

Compliance – O termo *Compliance* é originário do verbo, em inglês, “to comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer. Significa estar em conformidade com o conjunto de ações que permeia todos os níveis hierárquicos da EVIDA, a fim de atender às normas, leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos aplicáveis à operadora de saúde.

Programa de Integridade – Tem por escopo consolidar as iniciativas corporativas para promoção da integridade, ética e mitigação de riscos, baseando-se nos pilares do programa (prevenir, detectar e responder), agindo preventiva e/ou corretivamente e promovendo uma cultura que encoraje o cumprimento das regras estabelecidas e de uma conduta ética e transparente, sendo aplicado a todos os Colaboradores e *stakeholders*.

Canal de Denúncias – Ferramenta disponibilizada para receber denúncias sobre quaisquer desvios de conduta em relação ao Código de Conduta, Política Anticorrupção e Antissuborno ou qualquer suspeita de irregularidade, com garantia de sigilo total de identidade.

Comitê de Ética – Tem por competência atuar, de forma autônoma e independente, no cumprimento das normas e princípios desta Política, Código de Conduta e de qualquer outro documento / política que trate de assuntos relacionados aos princípios e valores éticos da EVIDA.

Stakeholders - Todos os grupos de pessoas ou organizações que podem ter algum tipo de interesse pelas ações da EVIDA. As partes interessadas podem ser desde colaboradores, considerados stakeholders internos, até investidores, fornecedores, clientes e comunidade, chamados de externos.

Colaborador - Todo e qualquer conselheiro, administrador, diretor e empregado que compõe o quadro da EVIDA.


Fraude – É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudica-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem, vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Suborno ou Propina – é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Corrupção – É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro ou algum tipo de benefício. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, assim divididas:

- ✓ Passiva: praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- ✓ Ativa: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

 Assistência à Saúde	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 4 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

Pessoas Expostas Politicamente (PEP) - Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências/organizações estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), e outras pessoas de seu relacionamento próximo) e estreitos colaboradores (aqueles em posição de estreita relação e/ou que possuem controle de pessoas jurídicas criadas para benefício de uma PEP).

Pagamento de Facilitação: Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a EVIDA tenha direito legalmente.

Conflito de interesse – Ocorre quando existe um confronto entre os interesses públicos e privados, prejudicando o interesse organizacional ou coletivo. Contratação de fornecedor por possuir uma relação pessoal ou por ter algum ganho pessoal.

Vantagem Indevida – É qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público PEP, ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

Coisa de Valor – Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho.

Brindes – Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até 1/5 do salário-mínimo, distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Colaborador da EVIDA, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

Presentes – Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.


Due Diligence – Processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos e ajudar na tomada de decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócios e pessoal específico a qual a EVIDA pretende se relacionar e interagir. Pode ser aplicado a fornecedores e clientes, de acordo com as políticas internas e/ou com os contratos comerciais formalizados entre as partes.

Terceiro – Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a EVIDA se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da EVIDA para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome da EVIDA no âmbito do contrato.

Agente Público – É qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública para Autoridade Governamental, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

O termo Agente Público inclui os membros da família de tais colaboradores, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos. Como esse termo é interpretado de forma ampla

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 5 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Agente Público para efeito das Leis Anticorrupção e Antissuborno:

- ✓ Diretores, Colaboradores, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
- ✓ Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
- ✓ Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- ✓ Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- ✓ Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
- ✓ Sindicatos e associações de classe.

Autoridade Governamental - É todo órgão, departamento ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.

ABNT NBR ISO:37001 – A norma “Sistemas de Gestão Antissuborno” visa suportar as organizações na sua luta contra a corrupção (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.


Leis Anticorrupção: Conjunto de leis e regulamentos anticorrupção, compreendendo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e Decreto n. 11.129/2022; e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

5. DIRETRIZES GERAIS

A presente Política proíbe toda e qualquer prática de suborno ou corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas, adotando a “tolerância zero”.

Embora a Lei Anticorrupção Brasileira não aborde a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Conduta Ética da EVIDA e nesta Política.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 6 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02


5.1. Suborno

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da EVIDA estão proibidos de dar, oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações, presentes, empregos, favores ou qualquer vantagem direta ou indireta, ainda que sem valor financeiro advinda ou para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, visando influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão, que violem ou comprometam as diretrizes das Leis Anticorrupção e Antissuborno e da presente Política.
- b) Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado por relatos feitos de boa-fé ou com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de violação desta Política ou por se recusar a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização (exceto quando o indivíduo participou da violação).
- c) A lei determina severas punições aos envolvidos incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas, indenizações pecuniárias importantes e limitação de direitos. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, aceitam e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, prometem, facilitam, entregam qualquer coisa de valor, favor ou vantagem indevida, direta ou indireta.
- d) Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente relatados aos superiores hierárquicos e/ou registrar a ocorrência junto aos canais de denúncia, conforme disposto no Código de Conduta Ética da EVIDA.

5.2. Conflito de Interesses

- a) Todos os Colaboradores da EVIDA devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre Colaboradores, fornecedores, clientes, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do Colaborador e da EVIDA.
- b) Os Colaboradores não devem usar da sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da EVIDA, devendo evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.
- c) Toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada a Gerência de Riscos e Conformidade para que possa ser tratada de forma apropriada, conforme as regras dispostas no Código de Conduta.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTA DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 7 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

5.3 Brindes, Presentes e Hospitalidades

- a) Não é permitido o recebimento/concessão de brindes, presentes e hospitalidades de/para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à EVIDA, a seus Colaboradores ou Terceiros.
- b) A Norma de Brindes, Presentes e Hospitalidades dispõe de diretrizes e procedimentos específicos e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

5.4. Pagamentos de Facilitação

- a) A EVIDA proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos de Facilitação.


5.5. Terceiros

- a) É política da EVIDA a fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) A EVIDA não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da EVIDA sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- c) A EVIDA não admite a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.
- d) Deve ser verificado previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de Corrupção, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas;
- e) Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da Cláusula Anticorrupção/Antissuborno. Qualquer alteração da referida cláusula deve ser aprovada pela Gerência de Riscos e Conformidade.
- f) A EVIDA não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

5.6. Processo de Compras

- a) Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja Agente Público ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Agente Público ou não.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

 Assistência à Saúde	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 8 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

- c) A Norma de Compras de Materiais e Serviços dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre os respectivos assuntos e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

5.7. Patrocínios, doações, contribuições para caridade ou projetos sociais

- a) A política da EVIDA veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios.
- b) Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições por razões filantrópicas legítimas, com interesses humanitários e de apoio.
- c) Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da EVIDA estão proibidas, conforme legislação em vigor.
- d) As doações devem ser previamente aprovadas por escrito conforme estabelecido na Política de Alçadas.
- e) Para minimizar quaisquer riscos, a EVIDA irá realizar uma avaliação prévia, por meio de inspeção *in loco*, e verificação preliminar antes das doações serem efetivadas, principalmente para mitigar o risco de que tais contribuições sejam feitas a pessoas em situações de conflito de interesses, órgãos governamentais ou a instituições ligadas a Agentes Públicos, ou seus familiares.

5.8. Due Diligence


Pré-contratação

- a) Previamente à contratação dos terceiros listados na Norma de *Due Diligence* de Terceiros, deve se realizar um processo de *Due Diligence* para avaliar os antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade, histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção e Antissuborno.
- b) O processo de *Due Diligence* de Terceiros deve ser conduzido de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Norma de *Due Diligence* de Terceiros.

Pós-contratação

- a) Após a contratação dos Terceiros, é dever do Gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção e Antissuborno.
- b) Se o gestor souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção e Antissuborno ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou Agente Público em nome da EVIDA, direta ou indiretamente, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de *Compliance* da EVIDA.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 9 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02


5.9. Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

- a) É obrigação da EVIDA e de seus Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da EVIDA. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode resultar em uma violação ainda pior do que o pagamento em si.
- b) A EVIDA deve assegurar que todas as suas transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da EVIDA.
- c) A EVIDA deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:
 - ✓ Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas.
 - ✓ Todas as operações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
 - ✓ O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria responsável por ele.
 - ✓ Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.
 - ✓ Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da EVIDA ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros da EVIDA, o colaborador deverá comunicar tal fato imediatamente através dos canais de *Compliance* da EVIDA.

5.10. Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A EVIDA está comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os Colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal de Denúncias e a Gerência de Riscos e Conformidade.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 10 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

5.11. Fiscalizações de Autoridades

- a) No contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por Agentes Públicos, os Administradores, Colaboradores e Terceiros atuando em nome da EVIDA não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos.
- b) Nenhuma promessa, oferta, vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, deve ser empreendida para burlar ou retardar a aplicação de leis e regulamentos.
- c) Tais agentes devem ser recepcionados de forma respeitosa e objetiva.
- d) Eventuais divergências de entendimentos entre a EVIDA e as autoridades devem ser apresentadas e defendidas na forma legalmente prevista nas esferas administrativas e judiciais.
- e) Caso haja qualquer ato ou abordagem estranha por autoridades, os membros e/ou representante da EVIDA deverão, delicadamente, abandonar tal abordagem, e comunicar o departamento jurídico.

5.12. Licenças, Alvarás e Autorizações

- a) A obtenção de quaisquer documentos para o funcionamento e operação legal das atividades da EVIDA deve ser legítima e atender todos os requisitos legais e regulatórios.
- b) Isso significa que a EVIDA não poderá obter licenças, alvarás ou outras autorizações dos órgãos públicos/reguladores, que não tenha direito.

5.13. Auditoria e Monitoramento

- a) A EVIDA realizará periodicamente verificações para avaliar o cumprimento das Leis Anticorrupção e Antissuborno e desta política.


5.14. Conscientização e Treinamento

- a) A EVIDA mantém um programa de conscientização e treinamento antissuborno e anticorrupção para seus Colaboradores.
- b) A Área de *Compliance* deve promover, de tempos em tempos, treinamentos sobre as políticas e as Leis Anticorrupção e Antissuborno, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta para os Colaboradores da EVIDA e, eventualmente, para Terceiros.

5.15. Sinais de Alerta

- a) Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e Antissuborno, os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 11 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros ou Colaboradores Públicos com quem a EVIDA se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a EVIDA esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Anticorrupção e Antissuborno e a esta política.

- b) Os Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja Agente Público ou não:
- ✓ A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - ✓ A contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
 - ✓ A contraparte é controlada por um Agente Público, ou dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - ✓ A contraparte é recomendada por um Agente Público;
 - ✓ A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
 - ✓ A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
 - ✓ A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
 - ✓ Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e
 - ✓ A contraparte não possui escritório ou Colaboradores, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deve comunicar tal fato prontamente aos canais de *Compliance* da EVIDA.

6. RESPONSABILIDADES


6.1. Conselho Deliberativo

- a) Aprovar esta Política de e suas revisões, garantido que a EVIDA cumpra suas obrigações decorrentes das Leis Anticorrupção e Antissuborno aplicáveis.

6.2. Diretoria Executiva

- a) Propor a presente Política;

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 12 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

- b) Garantir a correta implementação, monitoramento e a aplicação desta Política;
- c) Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do sistema de gestão anticorrupção e antissuborno;
- d) Estabelecer a área de *Compliance* como permanente, efetiva, independente, com acesso a qualquer informação ou área da Instituição e com recursos adequados;
- e) Adotar medidas corretivas para tratamento de não conformidades identificadas.

6.3. Gerência de Riscos e Conformidade

- a) Estabelecer os procedimentos necessários para a implementação desta Política;
- b) Conduzir investigação de irregularidades, com independência e amplo acesso a documentos e informações de diferentes áreas da organização;
- c) Apresentar os resultados das apurações às instâncias competentes;
- d) Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de uma situação relacionada ao tema;
- e) Realizar *Due Diligence* de Fornecedores, contratos e outros;

6.3.1 A Gerência de Riscos e Conformidade, representada por gerente formalmente nomeado, tem total independência e autoridade de acordo com os requisitos desta Política e da Norma ISO 37001.

6.3.2 A Gerência de Riscos e Conformidade é a responsável pela função de Compliance Antissuborno.

6.4. Area de Desenvolvimento Humano

- a) Obter preenchido e assinado do Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno e arquivar na pasta individual do colaborador;
- b) Disseminar em parceria com área de *Compliance*, a Política Anticorrupção e Antissuborno.


6.5. Área de Compras e Contratos Administrativos ou Assistenciais

- a) Encaminhar para a Gerência de Riscos e Conformidade empresas fornecedoras para o processo de *Due Diligence*;
- b) Incluir nos contratos firmados com terceiros as cláusulas anticorrupção.

7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- a) É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta política ou comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado a situações em que um Colaborador ou outro Terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida e aos requisitos das Leis Anticorrupção e Antissuborno.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 13 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

- b) Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a EVIDA irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.
- c) A EVIDA não permite que os seus colaboradores sofram retaliação, discriminação ou ações disciplinares (por exemplo, ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimização ou outras formas de intimidação) por: 1) recusar-se a participar ou declinar de qualquer atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de suborno que não tenha sido mitigado pela organização; ou 2) preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas de suborno ou de violação da política antissuborno ou do sistema de gestão antissuborno (exceto nos casos em que o indivíduo participou da violação);
- d) As violações às Leis Anticorrupção e Antissuborno podem resultar em penalidades civis e criminais para a EVIDA, para seus Colaboradores, Agente Público e/ou Terceiros envolvidos.
- e) As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Anticorrupção e Antissuborno não serão pagas pela EVIDA.


8. TERMO DE COMPROMETIMENTO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- a) A Gerência de Riscos e Conformidade deve solicitar anualmente a todos os Colaboradores que preencham o Termo de Comprometimento com a Política Anticorrupção e Antissuborno da EVIDA conforme modelo constante no anexo.
- b) A Gerência de Riscos e Conformidade deve manter arquivadas os termos preenchidos pelos Colaboradores;
- c) A assinatura do Termo de Comprometimento com a Política Antissuborno e Anticorrupção deverá ser uma condição para a continuidade do vínculo com a EVIDA.

Declaração de Novos Colaboradores

- a) Sempre que um novo Colaborador for escolhido, antes da celebração do respectivo contrato de trabalho, a Área de RH deverá solicitar e garantir que ele preencha o Termo de Comprometimento com a Política Antissuborno e Anticorrupção conforme modelo do anexo;
- b) A Gerência de Riscos e Conformidade deve manter arquivadas os termos preenchidos pelos novos Colaboradores.
- c) A assinatura do Termo de Comprometimento com a Política Antissuborno e Anticorrupção deverá ser uma condição para a celebração do contrato de trabalho com o novo Colaborador.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 14 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão passíveis de punição disciplinar e responsabilização civil pelos prejuízos causados por sua ação, todos os colaboradores, prestadores, fornecedores, ou seja, todos aqueles que deixarem de observar as disposições desta Política.

Caberá à Gerência de Riscos e Conformidade esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.


10. APROVAÇÃO/VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será revisada de forma periódica, sempre que necessário.

A 1ª Versão desta Política foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 05/03/2021.

A 2ª Versão desta Política foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 02/05/2023.

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA		

	Tipo de documento: POLÍTICA CORPORATIVA	Código do documento: POL. – PGR – 012	Páginas: Página 15 de 15
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO		
Data da elaboração: 01/03/2021	Nº da revisão: 01	Data: 02/05/2023	Versão: 02

ANEXO I

TERMO DE CUMPRIMENTO E COMPROMISSO

Política Anticorrupção e Antissuborno / Código de Conduta-Ética

Eu, _____, Cargo _____, declaro que cumpri, até o presente momento, os termos das Políticas Corporativas abaixo especificadas, assim como firmo o compromisso de continuar cumprindo e respeitando em todas as minhas atividades profissionais:

- **Política Anticorrupção e Antissuborno – EVIDA**
- **Código de Conduta-Ética - EVIDA**

Declaro ainda que, caso ocorram situações que gerem dúvidas sobre a conduta correta, procurarei orientação com o responsável pela área de *Compliance*, Área de Desenvolvimento Humano ou com o superior imediato.

Brasília, _____ de 202__.

Assinatura: _____

Elaboração: Gerência de Riscos e Conformidade	Verificação: Gerência de Riscos e Conformidade	Aprovação final: Conselho Deliberativo
Data: 01/03/2021	Data: 07/11/2022	Data: 02/05/2023
<p align="center">NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTES DOCUMENTOS TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA</p>		